

PORTARIA CONJUNTA Nº 047/2020

(DOC – TCE/MT de 26.3.2020)

Prorroga as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento da curva de crescimento de infectados e óbitos em virtude da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da precaução exigida por setores governamentais e não governamentais internacionais da saúde;

CONSIDERANDO os demais termos já lançados nas Portarias nº 042/2020, nº 045/2020 e Resolução MPC/MT nº 01/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a manutenção do fechamento das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado do dia 30.3.2020 a 12.4.2020, de modo a abarcar todas as suas unidades administrativas, seja de direção, seja de execução, nelas incluídas as atividades fins exercidas pelo controle externo e gabinetes.

Art. 2º Determinar a manutenção da suspensão das sessões virtuais, bem como dos prazos processuais virtuais e não virtuais pelo limite temporal disposto no artigo anterior.

Art. 3º Determinar a manutenção do trabalho remoto das atividades, nos termos das Portarias nº 042/2020, nº 045/2020 e Resolução MPC/MT nº 01/2020, para todas as atividades necessárias e imprescindíveis, avaliadas pelos chefes de cada unidade administrativa, consoante especificação expressa no art. 1º da Portaria nº 045/2020.

Art. 4º Findado o prazo estabelecido no art. 1º, salvo motivo que justifique a manutenção da excepcionalidade, determinar a reabertura das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado, a partir dia 13.4.2020.

§ 1º Na mesma data, determinar o retorno das atividades do plenário presencial e virtual, bem como dos prazos processuais, salvo determinação em contrário.

§ 2º Determinar, ainda, o retorno das atividades dos servidores, prestadores de serviços e demais auxiliares das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, salvo os que fazem parte do grupo de risco ou habitam na mesma residência destes, devendo-se, em ambos os casos, ser atestado por autoridade médica competente ou agente de vigilância epidemiológica, nos termos da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, e declaração assinada pessoalmente.

§ 3º Determinar aos servidores, prestadores de serviços e demais auxiliares que permanecerem em isolamento ou quarentena domiciliar, a realização das atividades por intermédio de trabalho remoto, delegadas pelo chefe da unidade aos quais pertencem, resguardadas as características e peculiaridades pessoais e de cada setor, nos termos das Portarias nº 042/2020, nº 045/2020 e Resolução MPC/MT nº 01/2020.

§ 4º Determinar, a partir do dia 12.5.2020, o retorno de todos os servidores às suas atividades nas sedes do Tribunal de Contas de Mato Grosso e do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, salvo motivo que imponha a manutenção do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 5º Mantêm-se os termos das Portarias nº 042/2020, nº 045/2020 e da Resolução MPC/MT nº 01/2020, naquilo que não contrariar o disposto na presente, incluindo-se as vedações correlatas a reuniões, aglomerações no interior das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado.

Parágrafo único. As sessões plenárias presenciais não serão abertas ao público, salvo determinação contrária, permitindo-se o ingresso do pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento, bem como representantes dos jurisdicionados que susterão na tribuna, conforme ato regulamentar a ser expedido pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, após análise da Consultoria Jurídica Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de março
de 2020.

(assinatura digital)
Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

(assinatura digital)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas